

REQUERIMENTO Número / (.^a)
 PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Lei n.º 12/2022 de 27 de junho que aprova o Orçamento do Estado para 2022, prevê, no seu artigo 261.º, sob a epígrafe “centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem -estar animal” que:

“1 — Em 2022, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 12 000 000 € nos seguintes termos:

a) 7 000 000 € para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) 2 300 000 € para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas, através de protocolos com os hospitais veterinários universitários e da criação de hospital público veterinário;

c) 2 200 000 € ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) 2 000 000 € para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) 100 000 € destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) 100 000 € para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) 500 000 € para elaborar um plano nacional de desacorrentamento de animais de companhia, que inclua a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes e apoios financeiros para o efeito em situações de vulnerabilidade social e económica.

2 — As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem -estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.

3 — Em 2022, o Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de

bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente alimentação, abrigo, alojamento e detenção em condições adequadas, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 — Durante o ano de 2022, o Governo, através do Fundo Ambiental, compromete-se a participar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.”

A lei em apreço entrou em vigor no dia 28 de junho de 2022 e, ainda que o PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA já tenha questionado directamente o Senhor Ministro do Ambiente e Ação Climática, o Senhor Ministro das Finanças e o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais acerca da abertura dos avisos para os apoios previstos na norma *supra* transcrita, até à data ainda não foram publicados.

Foram, contudo, no mesmo período de tempo, publicados apoios ao “Ordenamento e à Gestão de Zonas de Caça 2022”, realizados no âmbito de procedimento concursal, através da apresentação de candidaturas, para o qual o se pretende “*promover o ordenamento e a gestão dos terrenos inseridos em zonas de caça, pressupondo a realização de investimentos de melhoria do habitat*”.

Assim, ainda que a prioridade tenha sido a abertura de avisos para apoio à caça, os despachos conjuntos dos membros do Governo competentes, a ser aprovados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I. P. (doravante ICNF, I.P), que definem os termos dos incentivos que dão cumprimento às disposições estabelecidas no artigo 261.º da Lei n.º 12/2022 de 27 de junho, e que deveriam estabelecer os apoios a conceder, os prazos, os beneficiários e condições de elegibilidade, bem como a natureza e limite do apoio financeiro e respectivo procedimento ainda não foram devidamente publicados e, conseqüentemente, os respectivos avisos abertos.

Neste momento, encontramos-nos a cerca de 10 dias da apresentação da proposta de lei para o Orçamento do Estado para 2023 e os despachos para apoio aos centros de recolha oficiais e associações zoófilas não foram publicados, demonstrando que este tema não se encontra como prioritário nas agendas das respectivas tutelas.

Não podemos, essencialmente no momento em que vivemos, com uma crise inflacionista que afecta gravemente as famílias e associações que tantas vezes se substituem aos deveres do Estado no controlo da população de animais errantes e do acolhimento e tratamento de animais, protelar e desconsiderar a urgência dos apoios em apreço.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, vem a Deputada Única do PESSOAS- ANIMAIS-NATUREZA, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, requerer ao Ministério das Finanças, que

informe se já procedeu à emissão dos despachos tendentes à execução do artigo 261.º do Orçamento do Estado de 2022 e, em caso afirmativo, que proceda ao envio dos despachos conjuntos dos membros do Governo competentes com vista à abertura dos avisos referentes ao apoio e incentivos financeiros para programas de bem-estar animal, em cumprimento da referida norma.

Palácio de São Bento, 30 de setembro de 2022

Deputado(a)s

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)